

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a emissão das carteiras de identidade funcional dos Membros e servidores integrantes da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 8º, I, II, III e IV, da Lei nº 5.673/2007, de 1º de agosto de 2007, acerca das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e 4º da Lei Estadual nº 5.673, de 01 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que os servidores do Tribunal de Contas necessitam de instrumento prático e eficaz para sua rápida identificação quando do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de emissão e instituir o modelo de Carteira de Identidade Funcional dos servidores integrantes da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** as características e critérios para **emissão da Carteira de Identidade Funcional** dos servidores integrantes da carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I- **Membros:** Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Ministério Público, conforme disposições da Lei Estadual nº 5888/2009, LC nº 35/79 e LC nº 75/93.
- II- **Servidores integrantes da Carreira de Controle Externo:** os ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme art. 3º e 4º da Lei Estadual nº 5.673, de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º A identificação funcional constituir-se-á em documento específico de fácil exibição, resistente à adulteração ou falsificação, denominado Carteira de Identidade Funcional, confeccionada de acordo com as especificações constantes do anexo I.

§ 1º Será instaurado procedimento administrativo para apurar o uso indevido ou abusivo da carteira a que se refere o caput, sujeitando o infrator às sanções disciplinares previstas em lei.

§ 2º A carteira de que trata esta resolução tem fé pública.

Art. 3º São asseguradas aos portadores da carteira, referidos no art. 1º, as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Portaria será fornecida aos membros e servidores de que trata o art. 1º, e deverá ser apresentada quando da realização dos procedimentos de fiscalização em atos sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas.

Art. 5º Compete à Diretoria Administrativa, através da Divisão de Gestão de Pessoas, o controle da entrega, guarda, suspensão e cancelamento da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional será entregue ao servidor pela Divisão de Gestão de Pessoas, por meio de recibo, que constará na sua ficha funcional.

§ 1º O servidor será responsável pela guarda e uso regular da Carteira de Identidade Funcional.

§ 2º Em caso de dano, perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, ficará sob a responsabilidade do servidor apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da ocorrência policial à Divisão de Gestão de Pessoa, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º A substituição da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá nas hipóteses de:

- I. alteração dos dados pessoais ou funcionais, não implicando custos para o usuário;
- II. furto ou roubo, com a imediata comunicação à Coordenação de Recursos Humanos, não implicando custos para o usuário, desde que apresentada a cópia da ocorrência policial, nos termos da Lei estadual nº . 5.689, de 26/10/2007, publicada no DOE nº 203, de 26/10/2007;
- III. perda, extravio ou mau estado de conservação do documento, será custeada pelo interessado .

§ 4º O custo de emissão da 2ª via do Carteira será calculado com base nos valores praticados pela empresa fornecedora contratada da Carteira de Identidade e o respectivo débito será processado em folha de pagamento.

Art. 7º A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Divisão de Gestão de Pessoas quando ocorrer um dos seguintes casos:

- I- Suspensão;
- II- Exoneração;
- III- Demissão;
- IV- Cessão
- V- Aposentadoria;
- VI- Falecimento;
- VII- Licença sem vencimento;

Art. 8º Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de junho de 2022.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 27.06.22, republicado em 11.07.22.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1.1- Especificações:

- a) Formato: 95x75 mm
- b) Material: papel reciclado 180g/m²
- c) Impressão: digital em policromia
- d) Acabamento: com corte e inclusão em carteira de couro
- e) Características: espaço para fotografia 3x4 cm; texto em cor azul; informações dos dados dos servidores com texto em cor preta.

1.2- Na parte da frente (anverso):

- a) fotografia em tamanho 3x4 cm;
- b) número de Registro Geral;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física;
- d) grupo sanguíneo;
- e) fator R.H.;
- f) impressão digital do polegar direito;
- g) assinatura do portador na lateral direita;

1.3 – Na parte traseira (verso):

- a) O brasão, ao fundo;
- b) Encimando, em preto, o brasão do TCE/PI e a legenda, grafada em letras maiúsculas “Cédula de Identidade Funcional” – “Tribunal de Contas do Estado do Piauí”;
- c) O nome do membro ou servidor do Tribunal;
- d) O número da matrícula;
- e) O nome do cargo;
- f) A filiação;
- g) A naturalidade;
- h) A data de nascimento;
- i) O texto variável, conforme membro ou servidor do Tribunal;
- j) A data da emissão;
- k) A assinatura, o nome em letras maiúsculas do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a expressão “Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí” em maiúsculas e minúsculas.

1.4- Dos dizeres do texto variável:

- a) **Para Servidores: Para Servidores:** “Ao portador são asseguradas as prerrogativas de acesso às instalações de quaisquer pessoas jurídicas, públicas, privadas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem recursos públicos estaduais ou municipais, bem como às informações e documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, dentro dos limites legais, nos termos do art. 190 do Regimento Interno do TCE/PI e Art. 44 da Lei Estadual 5.888/2009.”

- b) **Para Conselheiros e Conselheiros Substitutos:** “À autoridade portadora desta carteira são asseguradas as prerrogativas próprias dos membros da Magistratura, previstas no art. 73, §§ 3º e 4º da CF/88, art. 33 da Lei Complementar nº 35, de 14 de abril de 1979 (LOMAN), art. 88, §§ 4º e 5º da Constituição Estadual, e art. 25 da Lei Orgânica do TCE/PI.”
- c) **Para Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal:** “À autoridade portadora desta Carteira são asseguradas as prerrogativas próprias dos membros do ministério Público, previstas no art. 130 da CF/88, art. 18 da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PI.”

1.5– Porta documentos:

- a) Peça em couro preto 100% natural, nas dimensões 113x166mm, para os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, na cor vermelha para os membros do Ministério Público junto ao TCE/PI, na cor azul para servidores;
- b) A 3cm da borda superior, centralizada, inscrição em caixa alta “TRIBUNAL DE CONTAS”, Arial Bold, tamanho 18, letra e marca por timbragem a seco, ou em cor dourada;
- c) Posicionado ao centro da face frontal do porta-documentos, o brasão do TCE/PI em alto relevo, seguindo abaixo a expressão “PIAUI”, mantendo a proporção da marca;
- d) No verso da face frontal do porta-documentos, costurada ao centro, compartimento em material transparente de qualidade superior, de 103mm de comprimento e 72mm de largura, para colocação e ostentação do verso e anverso da carteira de Identificação Funcional;
- e) Posicionada à esquerda, na face interna e externa do porta-documentos, a 3 cm da borda superior, centralizada, inscrição em caixa alta “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ”, Arial Bold, tamanho 14, letra em cor dourada;
- f) Posicionado ao centro da face interna e externa esquerda do porta-documentos, brasão metalizado do TCE/PI, seguindo abaixo a identificação do cargo, Arial Bold, tamanho 18, letra em cor dourada;

OBS: Os dados, as informações e as especificações contidas nos itens 1.1 a 1.5 acima poderão ser reposicionadas e/ou readequadas para atendimento de necessidades técnicas quando da elaboração da arte final e impressão gráfica.